



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

		Do	rocero	17.11			400/0040
Origem:		Fa	necer s	obre Proje	eto de Lei n	ັ 5.	.198/2019
(X) Poder Executivo) Poder i	Legislativo	() Iniciativa Popular		
Datas e Prazos:							
Data Recebida:	02	12	2019				[h. F.4 (1400 B)
Data para							Imediato (art.138, R.I)
emitir				D,	Prazos para		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
parecer:				emitir Parecer		X	8 dias (art. 68, R.I)
Ementa:					mui i arecei		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
Dispõe sobre renesse financeira e títule de abe							24 dias (art. 68, § 1°, R.I)
Dispõe sobre repasse financeiro a título de abono aos profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, que atuam como Vacinadores nas salas de							
vacinas da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.							
Despacho do Presidente:							
Designo para relator: Wisk Julis, em 09/12/2019.							
Luis Artônio Dutra							

I - Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre repasse financeiro a título de abono aos profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, que atuam como Vacinadores nas salas de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Presidente da Comissão

Protocolado nesta Casa Legislativa em 02/12/2019, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado a esta

X

gm





Comissão.

É o sucinto relatório.

II - Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Segundo a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, o objetivo do presente projeto é a concessão de abono, no ano de 2020, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) os quais poderão ser pagos em até 12 parcelas, aos profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, que atuam como Vacinadores nas salas de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que eles desempenham um importante papel específico na imunização de toda a população Imbitubense.

Ainda que os profissionais que atuam na área de imunização lidam diariamente com:

- Imunobiológicos (vírus vivos atenuados e bactérias;
- Super exposição aos componentes da vacina;
- Carga horária excedente nas Campanhas anuais de vacinação;
- Controle diário (finais de semana e feriados) da Rede de Frios;
- Elaboração de cronogramas estratégicos para as campanhas;
- Obrigatoriedade no alcance das metas;
- Vacinação nos fins de semana e feriados no esquema da vacina antirábica e hepatite B em recém nascidos com mãe portadores.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I e II, do § 1º do art. 39, da CF/88¹.

Constata-se ainda que o presente Projeto de Lei está devidamente

St.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes: § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos.[...];





instruído com parecer do contador da Prefeitura Municipal de Imbituba, Sr. George Willian dos Santos, o qual informa que a despesa decorrente da concessão de abono, objeto do presente projeto de lei, está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do PPA 2018 a 2021, bem como já estavam orçados nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto na Lei Orgânica do Município de Imbituba dispõe em seu artigo 46, *caput* e inciso IX, que:

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre

[...]

IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargo, empregos e funções pública, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

[...]

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator





RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 0 de dezembro de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do PL nº 5.198/2019.

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2019.

Presidente

Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos

Membro